



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade requisitante	DIREÇÃO GERAL	
Nome do responsável pela demanda	Bruna Carvalho Diretora Geral Interina Matrícula nº 3.837	Nº de matrícula do responsável pela demanda: 3.837
Ramal do setor do responsável pela demanda:	223	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES PROTOCOLO Nº 33907/2005 Recebido em: 18, 09, 2005 Horário: 8:21 horas Rubrica: [Assinatura]
E-mail do responsável pela demanda:	diretoriageral@cmnv.es.gov.br	
Objeto da contratação:	Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado; <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; <input type="checkbox"/> Material de consumo; <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento.	

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços relativos a comercialização de produtos, serviço especial de entrega de documento e serviço de Caixa Postal, relativo ao exercício de 2026.	1



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Justificativa	A contratação decorre da necessidade em fazer uso de serviços postais, serviço especial de entrega de documentos para outros campos e demais órgãos. Os serviços são essenciais para o órgão, pois é por meio deste serviço que é encaminhado notificações, ofícios, cartas e demais documentos. Considerando que o serviço é especializado, que somente os Correios possuem capacidade para atendimento à demanda, pois é a única entidade capaz de comunicar-se com qualquer cidade ou entregar uma correspondência em qualquer endereço.
Requisitos necessários para a contratação	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços relativos a comercialização de produtos, serviço especial de entrega de documento e serviço de Caixa Postal, relativo ao exercício de 12 meses.
Grau de prioridade da compra ou contratação	() Baixa () Média (x) Alta
Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado, com a devida justificativa	A partir do dia 02 de janeiro de 2026, devido a precisão dos serviços postais, que são necessários para a sede deste Poder Legislativo.
Vinculação ou dependência com outro DFD, se houver	Não se aplica.
Encaminhamento	() Direção Geral (x) Presidente da Câmara Municipal () Procuradoria Geral da Câmara Municipal () Outras Providências:

Nova Venécia-ES, 17 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



BRUNA CARVALHO
Diretora Geral Interina
Matricula nº 3.837

Presidente da Câmara Municipal

Manifestação da Presidência	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação
	<input type="checkbox"/> Aprovação parcial
	<input type="checkbox"/> Indeferimento
	<input type="checkbox"/> Outras Providências:

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente CMNV
Matricula nº 00203





ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
011/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Processo nº 33.907 de 18 de setembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade em fazer uso de serviços postais, serviço especial de entrega de documentos para outros campos e demais órgãos. Os serviços são essenciais para o órgão, pois é por meio deste serviço que é encaminhado notificações, ofícios, cartas e demais documentos. Considerando que o serviço especializado, que somente os correios possuem capacidade para atendimento á demanda, pois é a única entidade capaz de comunicar-se com qualquer cidade ou entrega uma correspondência em qualquer serviço.

4. SETOR REQUISITANTE

4.1. A demanda de fornecimento de serviços postais da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES foi formalmente apresentada pela Direção Geral em conjunto com a Presidência desta Casa de Leis, por meio de seus representantes legais:

- Ednilson Antônio Zotelle, matrícula nº 3.704;
- Victor Cremasco Mendonça (DC) - Presidente da Câmara Municipal - matrícula nº 0203.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como SERVIÇO CONTINUADO.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1. Não há necessidade de apresentação de solução competitiva neste caso, uma vez que o processo está fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre quando a natureza do objeto ou a singularidade do fornecedor inviabiliza a competição, como em contratações com profissionais ou empresas de notória especialização, fornecedores exclusivos ou situações análogas previstas em lei. Dessa forma, a contratação direta se justifica plenamente, dispensando a necessidade de comparação entre propostas ou a busca por alternativas concorrenciais.

Leora Batista Marques

[Handwritten mark]



7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 O quantitativo que se pretende contratar que se faz necessário, vez que a demanda versa sobre fornecimento de serviços postais, sendo de suma importância nesta Casa de Leis, para que es serviços e outras demandas não sejam interrompidas.

7.2. Considerando que a legislação vigente determina que os contratos de prestação de serviços contínuos podem ter duração total de até 60 meses, já incluídas as eventuais prorrogações. Essa regra tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração pública, ao mesmo tempo em que impõe um limite temporal que estimula a revisão periódica das condições contratuais e a busca por maior eficiência e economicidade.

7.3. Sugiro, portanto, que a contratação seja realizada pelo período total de 60 meses (5 anos), conforme permitido pela legislação vigente para serviços contínuos. Recomenda-se que, ao final de cada exercício, o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual proceda à devida solicitação do empenho necessário à continuidade da prestação dos serviços, observando-se sempre os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público.

TABELA I – CONSUMO NOS ÚLTIMOS 12 MESES (2024-2025)

REFERENCIA	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025
VALOR	26,68	-----	-----	-----	-----	80,04

REFERENCIA	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025
VALOR	-----	-----	26,68	49,28	43,50	339,60	38,42

VALOR MÉDIO DE CONSUMO:	R\$ 86,314
PROJETO DE INFLAÇÃO:	4,09% (2024/2025) 4,33% (2025/2026)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 60 MESES CONSECUTIVOS (2026-2031):	R\$ 10.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a definição da quantidade e do objeto previsto no item 7 deste termo, a média estimativa total dessa contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 60 meses consecutivos, podendo ser prorrogado acordo com o art. nº 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Leciane Batista Marquesi

8.2. Para a formulação desde ETP, não foi utilizado a base de cálculo do Plano Anual de Contratação (PCA), pois o mesmo não está publicado até presente momento.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A economicidade da contratação será demonstrada por meio da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, conforme pesquisa prévia realizada, mesmo em se tratando de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Considerando a inviabilidade de competição, busca-se garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, assegurando que a contratação direta atenda aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, sem prejuízo à qualidade do serviço e à efetividade da solução pretendida pela Administração da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra providências a serem tomadas nesse processo de aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. O objeto deste ETP é **VIÁVEL** considerando tratar – se de inexigibilidade, sendo assim, dispensando a necessidade de disputa.

Em: 29 de setembro de 2025.

LARA BATISTA MARQUIORI

Responsável Pela Elaboração deste ETP
Matrícula nº 3.620

Após a viabilidade da contratação esta equipe encaminha o presente Estudo Técnico Preliminar para que seja aprovado pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. **Victor Cremasco Mendonça**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: 29 de setembro de 2025.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANÁLISE DE RISCO - AR N°. 09/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n°. 33907/2025

ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
A contratação decorre da necessidade em fazer uso de serviços postais, serviços especiais de entregas de documentos para outros campos e demais órgãos. Os serviços são essenciais para o órgão, pois é por meio deste serviço que é encaminhado notificações, ofícios, cartas e demais documentos. Considerando que o serviço especializado, que somente os correios possuem capacidade para atendimento à demanda, pois é a única entidade capaz de comunicar-se com qualquer cidade ou entregar uma correspondência em qualquer endereço.					
FASE DE ANÁLISE					
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor				
	Gestão do Contrato				
RISCO 01					
PRAZOS DE ENTREGA SUPERIOR AO ESTIMADO- EXERCÍCIO DE 2026-2031					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Baixo Risco				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Verificação com a contratada sobre a regularização na forma de prestação do serviço.			Fiscal do Contrato	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.			Fiscal do Contrato	
RISCO 02					
ATRASO NA CONCLUSÃO DA PRORROGAÇÃO					
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	A não conclusão do certame no prazo, prejudicaria o envio de correspondências.				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificar os obstáculos e tentar contornar possíveis insuficiências na instrução processual ou outro que estiver atrasando o processo.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Identificar e resolver a tempo as pendências.	Fiscal do Contrato
RISCO 03		
Probabilidade:	X Baixa	Média Alta
Impacto:	Baixa	Média X Alta
Id	Dano	
1.	Abandono do contrato pela empresa contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir adequadamente as exigências de habilitação técnicas, econômico-financeiras.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de sanções.	Gestor de Contrato

Nova Venécia, ES. 01 de outubro de 2025.

GILMARA ALMEIDA DELEVEDOVE

Membro da Comissão de Compras

Mat. 003736

Após a viabilidade da contratação, encaminha a presente Análise de Risco para que seja aprovada pelo ordenador de despesa

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente da CMNV



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

Câmara Municipal de Nova Venécia

Nova Venécia - ES



Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	900 - Inexigibilidade 000014/2025 - 18/09/2025 09:00:42
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Nº	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total
1		00059655 - SERVICOS DE CORREIOS E TELEGRAFOS <i>Contratação da empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos que atendam às necessidades do Município de Nova Venécia-ES</i>	serviço	Aritmética Simples	1,000000	10.000,000000	10.000,00
							10.000,00

Requerente	Responsável
------------	-------------

Gerado por: fransiani.martins

1 de 1

28/11/2025 10:30

Gerado

28/11/2025

Gerado



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXGIBILIDADE – AQUISIÇÕES / COMPRAS

Nº 29

(Processo Administrativo nº33907)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos para prestação de serviços da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	TEMPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço prestado pelo Correio	ECT	01	60 meses	10.000,00 (dez mil reais)	10.000,00 (dez mil reais)

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 32 da Resolução nº 426/2023.

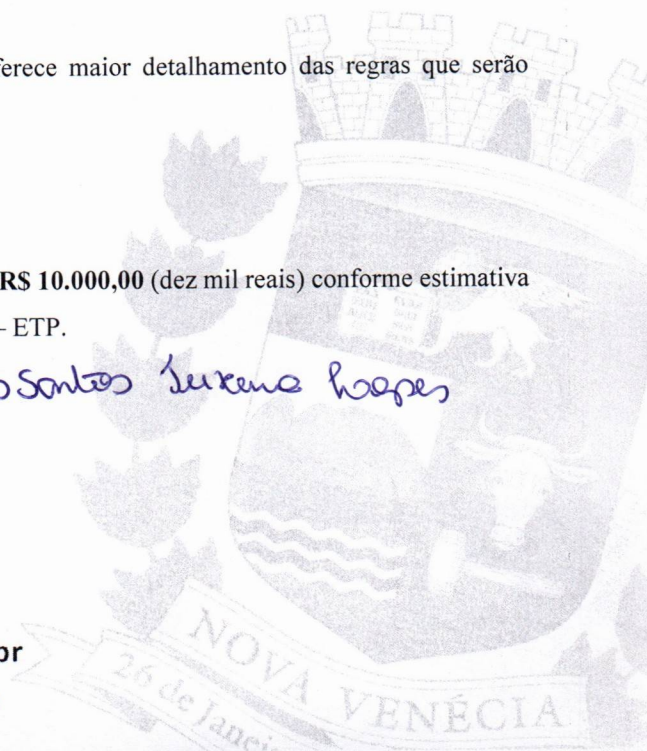
1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato de adesão, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total para o exercício de 2026 - 2031 é de **RS 10.000,00** (dez mil reais) conforme estimativa de serviço para 2026 detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ronane Balduino dos Santos Teixeira Lopes





2.2. Esse valor foi estimado com análises dos valores dos anos anteriores, conforme disciplinado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo assim, o valor da contratação também disciplina os próximos 60 meses, conforme a Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação decorre da necessidade em fazer uso de serviços postais, serviço especial de entrega de documentos para outros campos e demais órgãos. Os serviços são essenciais para o órgão, pois é por meio deste serviço que é encaminhado notificações, ofícios, cartas e demais documentos. Considerando que o serviço especializado, que somente os correios possuem capacidade para atendimento a demanda, pois é a única entidade capaz de comunicar-se com qualquer cidade ou entrega uma correspondência em qualquer serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução contempla a contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), abrangendo o envio e recebimento de correspondências e demais serviços correlatos necessários ao funcionamento regular da instituição. A contratação visa garantir a continuidade e eficiência na comunicação institucional, administrativa e operacional, sendo observadas todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a definição da necessidade, contratação, execução, acompanhamento, até a avaliação dos resultados e eventual renovação ou encerramento do contrato. A escolha pela ECT se justifica pela sua natureza de prestadora de serviço público, com cobertura nacional, capilaridade logística e exclusividade legal em determinados serviços postais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

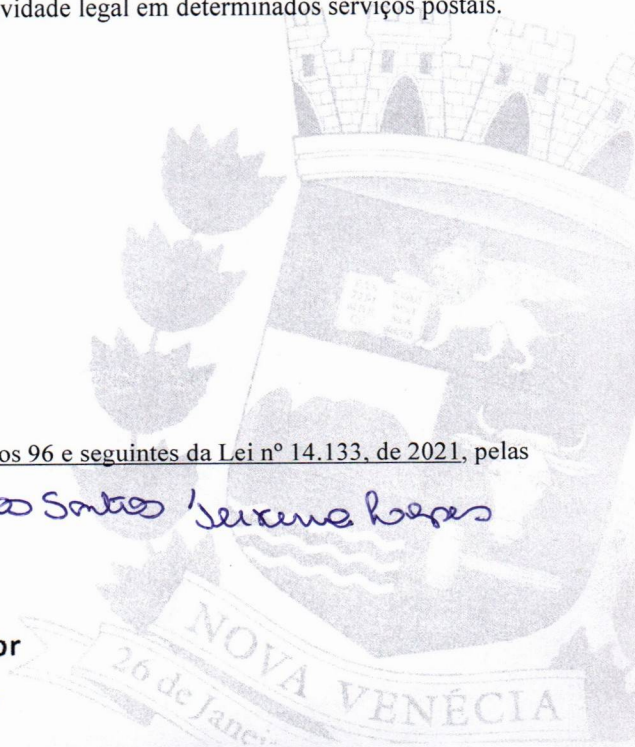
5.1 Subcontratação

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas

Romane Soldan





razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.1.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser incumbida a um único servidor, de acordo com o caso

Ronape Soldine dos Santos Teixeira Lopes





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



concreto, na forma da Instrução Normativa.

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8 Fiscalização Administrativa

7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Ronayne Saldanha dos Santos Teixeira Lopes



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	MARIA APARECIDA CONT	MIRIAN BARBOSA DOS SANTOS CALMON
Nº MATRÍCULA	1.394	3.596
CARGO	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO

7.9 Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Miriane Barbosa dos Santos



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Administração.

7.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	BRUNA MARIANO CARVALHO	--
Nº MATRÍCULA	3.759	--
CARGO	ASSESSORA DE DIREÇÃO	--
VÍNCULO	COMISSIONADO	--

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II

Rosana de Souza dos Santos Soares





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

Ranone Beldine dos Santos Teixeira Lopes

7





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



reiniciando-se o prazo.

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da CMNV, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

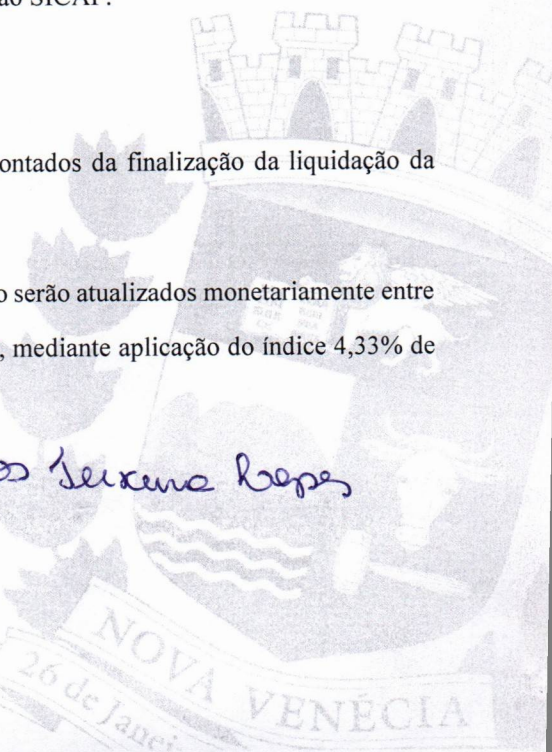
8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 4,33% de correção monetária.

Raenane Roldane dos Santos Teixeira Ropes





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de licitantes declarados inidôneos para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública estadual e municipal, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rosmary Beldine dos Santos Teixeira Lopes



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7.É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rozane Baldine dos Santos *Gerente Geral*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

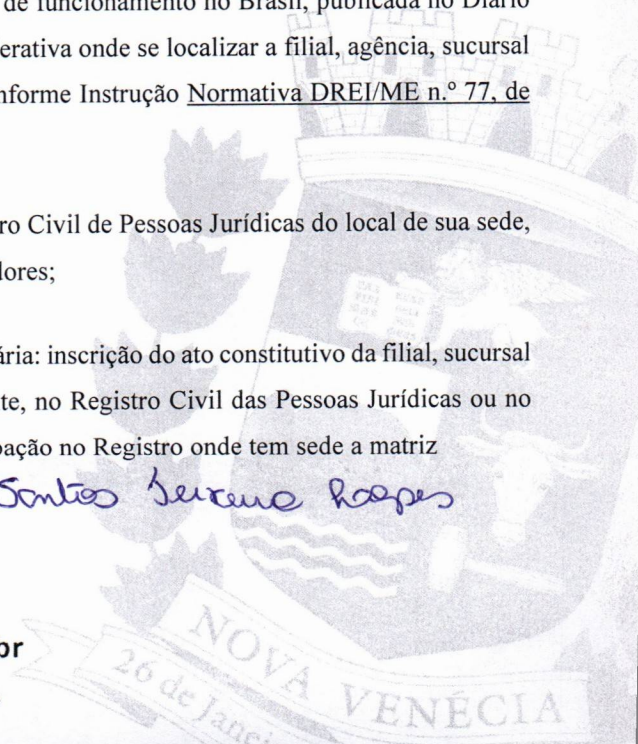
9.4.5. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Rogério Beldine dos Santos Sereno Lopes





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



9.4.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.4.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.12. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa pública federal responsável pela prestação dos serviços postais no Brasil, com competência legal estabelecida no art. 21, inciso X, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, fica dispensada a apresentação de ato de autorização para o exercício da atividade contratada, em razão da delegação legal e da exclusividade conferida pela legislação vigente.

9.4.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

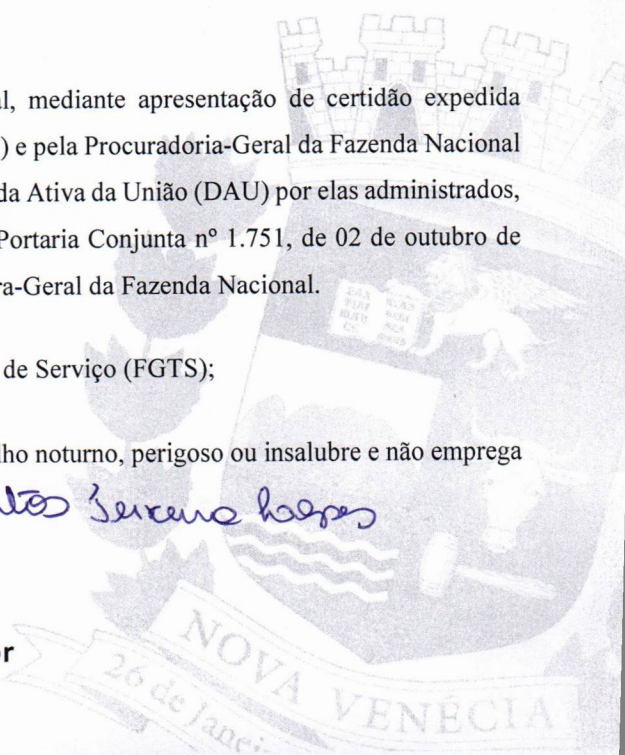
9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

Bonaparte Boldrin dos Santos Sereno Lopes





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

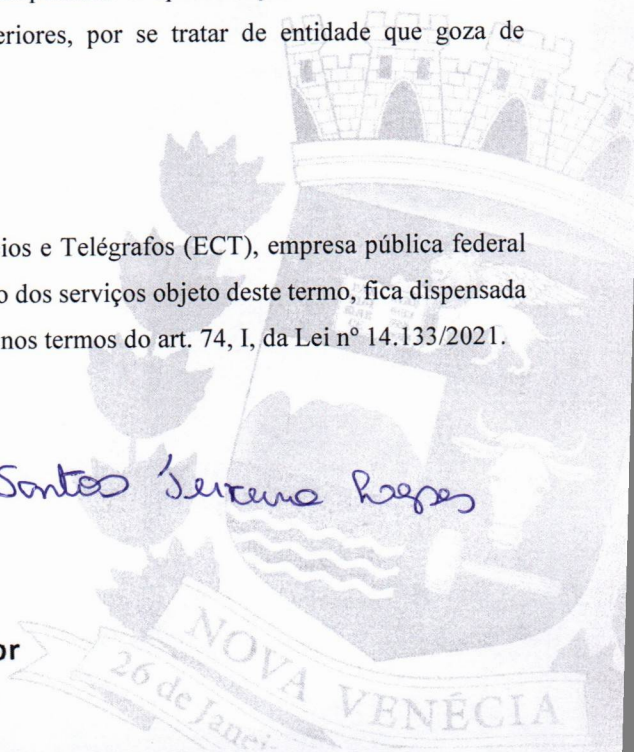
9.6.1. Considerando tratar-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal, fica dispensada a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens anteriores, por se tratar de entidade que goza de presunção de capacidade econômica e regularidade fiscal.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Em razão da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal com notória especialização e exclusividade legal para a prestação dos serviços objeto deste termo, fica dispensada a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Leonam Boldine dos Santos Sereno Reges





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de -Nova Venécia/ES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

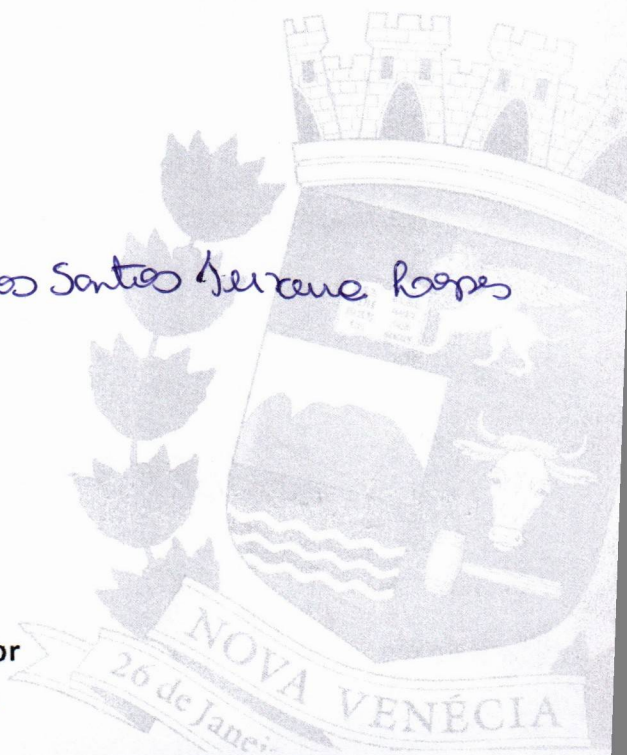
000001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: Ordinário

Rogério Beldune dos Santos Pereira Lopes





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Nova Venécia – ES, 09 de outubro de 2025.

Lorraine Boldrini dos Santos Teixeira Lopes

LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

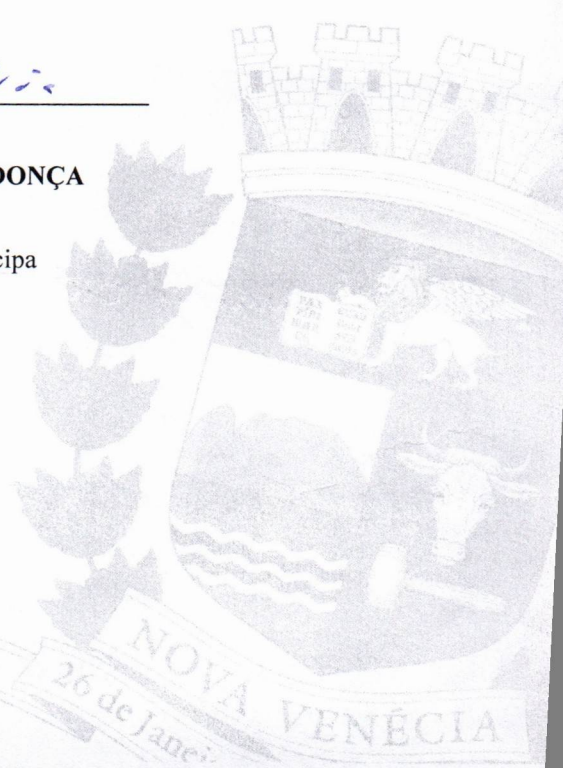
Aprovado pela autoridade competente, Sr. *Victor Cremasco Mendonça*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: *09 / 10 / 2025*

Victor Cremasco Mendonça

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipa





PARECER JURÍDICO Nº 141/2025

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 33.907/2025 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Interessada: Chefe de Compras da CMNV/ES - Maisa Paulo de Souza.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTE LEGISLATIVO. FUNDAMENTO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais acerca da Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da Empresa Brasileira de correios e Telégrafos, para Prestação de Serviços junto a este Legislativo, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

Instruem o processo os seguintes documentos: Protocolo nº 33.907/2025, fl. 01; Documento de Formalização de Demanda (DFD), fls. 01/03; Aprovação do presidente deste Legislativo, fls. 03; Despacho Gestora de Contratos - Bruna Carvalho Mariano, fls. 04; Memorando nº 08/2025 - Fiscal - CMNV-ES - Maria Aparecida Cont, fls. 05; Listagem de Empenho CMNV/ES, fls. 06; Relatório Fiscalização/Ocorrência, fls. 07; Comprovante de Despacho - Setor de Protocolo, fls. 08; Portaria nº 3.756/2025, fls. 09; Portaria nº 3.782/2025, fls. 10/11; Portaria nº 3.797/2025, fls. 12; Portaria nº 3.804/2025, fls. 13/14;

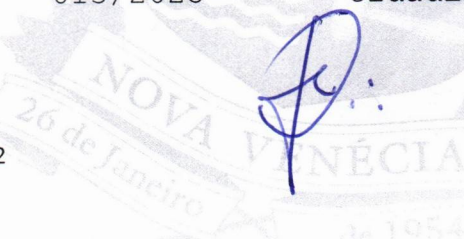


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Portaria nº 3.836/2025, fls. 15/16; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha - fls. 17; Comunicado de Previsão de Dotação Orçamentária - Gilson João dos Santos, fls. 18; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 19; Estudo Técnico Preliminar - ETP - nº 011/2025, fls. 20/22; Aprovação do Presidente deste Legislativo, fls. 22; Despacho Membro da Comissão de Compras e Servidora da CMNV/ES - Lara Batista Marquiori, fls. 23; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 24; Análise de Risco - AR nº 09/2025, Contratação de Serviços, Processo Administrativo nº 33.907/2025, fls. 25/26; Aprovação Presidente deste Legislativo, fls. 26; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 27; Relatório de Preços Médios de Compras, fls. 28; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 29; Termo de Referência - Inexigibilidade - Aquisição/Compras nº 29 - Processo Administrativo nº 33.907/2025, fls. 30/44; Aprovação do Presidente deste Legislativo, fls. 44; Despacho Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 45; Comunicação de Disponibilidade de Recursos - Gilson João dos Santos, fls. 46; Justificativa Presidente da Comissão de Compras da CMNV/ES - Geovane Ribeiro Peçanha, fls. 47; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fls. 48; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD 2 - Certidão nº 20250001720727 - Autenticação Eletrônica: 0014.FE3D.5430.85C3, fls. 49; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas - Certidão nº: 63455105/2025, fls. 50/52; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Código de Controle da Certidão: 587E.B0E3.5A52.D2CE, fls. 53; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Certificação nº: 2025112410563020409160, fls. 54; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2 - Certidão nº 20250001556727 - Autenticação Eletrônica: 0021.553D.48F0.B0B7, fls. 55; Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos congêneres no sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES - Certidão nº C202513902 - Autenticação Eletrônica 0928.3D4F7.08700, fls. 56; Certidão Negativa de Débitos nº 22508/2025 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES - Chave de Validação Web 42db9dcd, fls. 57; Documento Chefe de Compras - Maisa Paulo de Souza - fls. 58/65; Termo de Autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 - CidadES





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Avenida:

Telefax:

2025.052L0200001.10.0013 - Presidente da CMNV/ES - Victor Cremasco Mendonça, fls. 66/68; Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, fls. 69/76; Autorização para Emissão de Nota de Empenho - Presidente deste Legislativo - Victor Cremasco Mendonça, fls. 77; Despacho Chefe de Compras da CMNV/ES - Maisa Paulo de Souza.

Analisados os termos da consulta, insta frisar que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base no questionamento formulado e documentação juntada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente, ou seja, o presente parecer possui caráter meramente opinativo.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo, objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços relativos a comercialização de produtos, serviço especial de entrega de documento e serviço de Caixa Postal, relativo ao exercício de 2026, conforme consta do Documento de formalização de Demanda (DFD), fls. 01/03, em Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista que a fornecedora dos CORREIOS possui exclusividade no fornecimento do serviço, na base territorial do município de Nova Venécia/ES, enquadrando-se no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A Inexigibilidade de Licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, "sui generis", a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivos".





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Assim, estar-se-á diante de hipótese de Inexigibilidade de Licitação quando demonstrar a exclusividade no fornecimento de entrega de Serviços Postais pelos Correios na base territorial do Município, por restar inviabilidade, neste caso, a realização do procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressupostos lógico, traduzida na figura do fornecedor exclusivo.

Portanto, a contratação direta há de ter por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, logo, são exigíveis os requisitos elencados no artigo 72, da mesma Legislação, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando o dispositivo em comento, bem como, o objeto contratual, são exigíveis os seguintes documentos: (i) justificativa da escolha do fornecedor; (ii) justificativa do preço da inexigibilidade de licitação; (iii) ato formal de



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



reconhecimento da situação de inexigibilidade pela autoridade competente, documentos estes que se encontram demonstrados no Estudo Técnico Preliminar de fls. 20/22, assim como no Termo de Referência de fls. 30/44, que instruem o presente processo.

Adicionalmente, esse Poder Legislativo deve seguir os seguintes requisitos: (i) cumprimento das etapas de planejamento da contratação, seguindo-se aditivamente, a Instrução Normativa SCL n° 01/2013, Versão 2, da CMNV/ES, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens de consumo, a contratação de serviços e a realização de obras mediante licitação, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, pelo Poder Legislativo de Nova Venécia/ES (Referida Instrução deve ser utilizada como parâmetro de atualização a Lei n° 14.133/2021), **devendo ser observado, em especial, o art. 27 da Instrução Normativa mencionada;** (ii) regular formalização da contratação, **tal requisito encontra-se acostado no processo às fls. 69/76;** (iii) certificação da reserva dos recursos orçamentários para suportar a futura avença, **certificação se encontra demonstrada às fls. 46;** (iv) comprovação de inexistência de impedimentos para a contratação, ou seja, documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, **certidões constantes às fls. 48/57;** (v) autorização pela Autoridade Competente para a realização da despesa, **onde referida autorização encontra-se acostada no processo às fls. 77.**

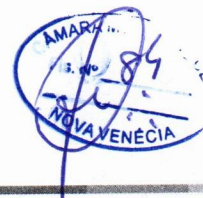
Por fim, deve ser acostado aos autos a demonstração da inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, ou outro documento idôneo, em atendimento ao art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação supra e dos documentos acostados aos autos, essa Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 29/2025 (Termo de Referência de fls. 30/44), Processo n° 33.907/2025, pelo monopólio exercido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, conforme consta dos documentos anexos até o presente momento. Contudo, devem ser observados os



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



requisitos legais constantes da IN SCL nº 01/2013 - Versão 2, desta Casa de Leis e art. 72 e incisos, da Lei 14.133/2021, bem como, que sejam juntados ao processo os documentos especificados art. 74, § 1º, da mesma Legislação.

É o parecer, s.m.j.

Nova Venécia/ES, 08 de dezembro de 2025.

JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS
Procurador Geral
OAB/ES 16.517





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Referência: Processo nº 33907/2025, autuado em 18 de setembro de 2025.

CidadES: 2025.052L0200001.10.0013

Requerente: Direção Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTO E SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, EM EXERCÍCIO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSO NO PRESENTE.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03.

ENDEREÇO: ST SBN Quadra 01 s/n, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70002-900.

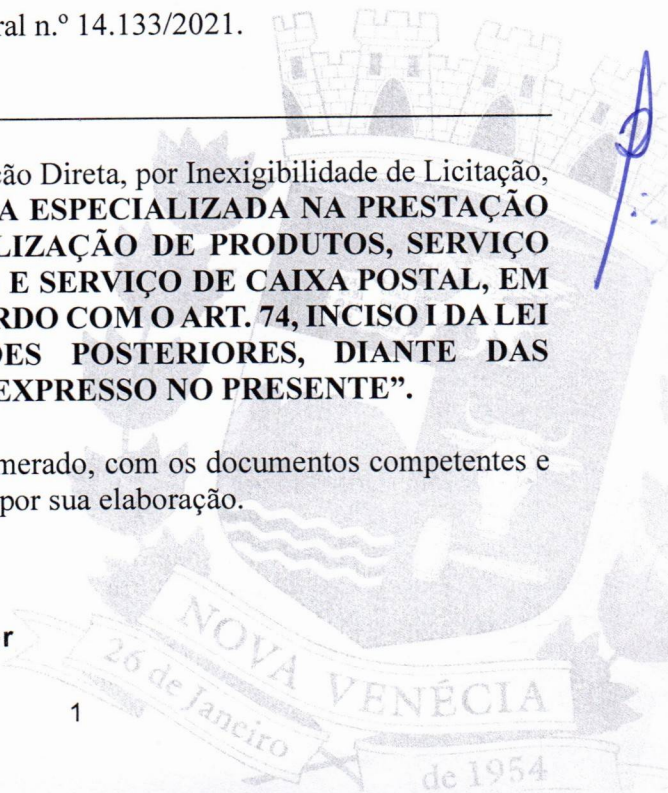
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 10.000,00 (dez mil reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTO E SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, EM EXERCÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSO NO PRESENTE”.

O processo se encontra devidamente autuado e numerado, com os documentos competentes e devidamente assinados pelos agentes responsáveis por sua elaboração.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Nos termos do artigo, 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratada é concessionária de energia elétrica, não havendo, portanto, outra empresa prestadora do serviço no Município, amoldando-se a hipótese a prevista no artigo supracitado.

A luz da legislação e do interesse público, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72.

Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74, da Nova Lei de Licitações, além de outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo - **requisito preenchido**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei - **requisito preenchido**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - hipótese dispensada, conforme Recomendação da Procuradoria Geral

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - **requisito preenchido**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - **requisito preenchido**

VI - razão da escolha do contratado - **requisito preenchido**

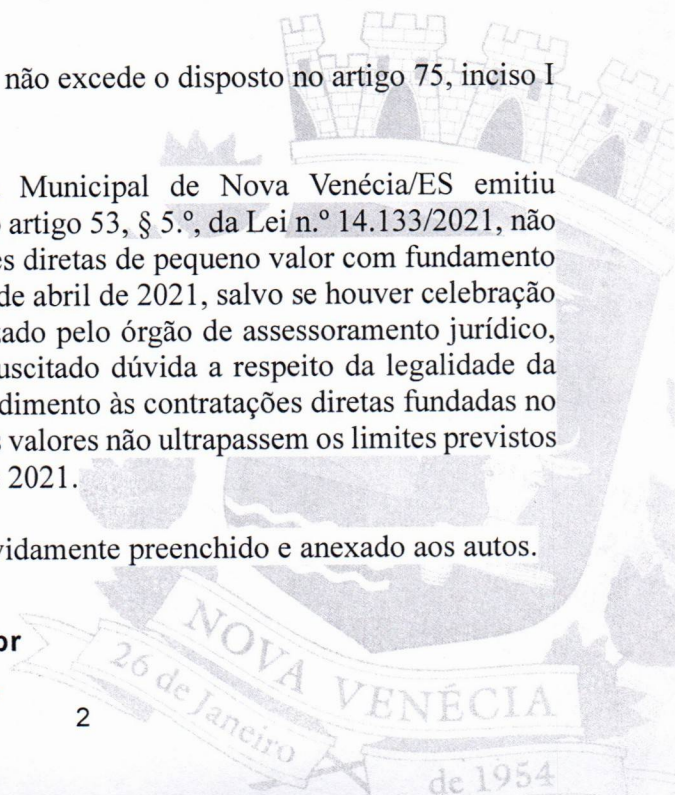
VII - justificativa de preço - **requisito preenchido**

VIII - autorização da autoridade competente - **requisito a ser preenchido com a presente autorização.**

Registra-se que o valor a ser objeto da contratação não excede o disposto no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES emitiu Recomendação n.º 02/2023, na qual, nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Procuradoria elaborou *Check List*, o qual foi devidamente preenchido e anexado aos autos.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Assim, considerando o valor da contratação e que o mesmo se encontra abaixo do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não há celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, resta dispensada de manifestação jurídica no caso.

DISPOSITIVO


O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Victor Cremasco Mendonça, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2023 e considerando os documentos constante nos autos, **AUTORIZO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03.

VALOR TOTAL CONTRATADO RS: 10.000,00 (dez mil reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se para as providências de praxe.

Nova Venécia - ES, 23 de outubro de 2025.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

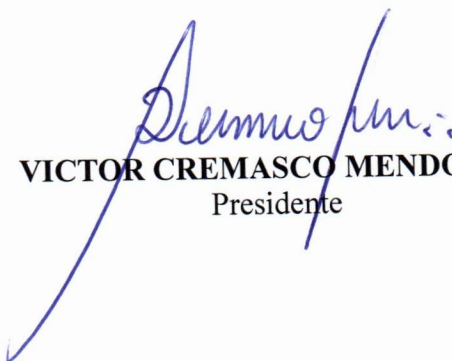


AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Trata o presente do processo referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025** do **PROCESSO Nº 33907/2025**, em favor da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.028.316/0012-66**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTO E SERVIÇO DE CAIXA POSTAL**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Em já havendo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, e considerando a necessidade do objeto para melhor desenvolvimento dos trabalhos para os servidores desta Casa de Leis, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor acima descrito.

Nova Venécia - ES, 23 de outubro de 2025.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente

